

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade definir e discriminar os critérios acerca de contratação de empresa para locação defensas marítimas do tipo cilíndrico para instalação nos berços 103, 105 e 107 do Porto de Cabedelo – DOCAS/PB.

### 2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa para locação de defensas marítimas do tipo cilíndrico para instalação nos berços 101, 103, 105 e 107 do Porto de Cabedelo – DOCAS/PB, nos termos abaixo descrito:

Item	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/UN D.
01	Locação de defensas marítimas de borracha do tipo cilíndrico, medindo 1 (um) metro de diâmetro por 2 (dois) de comprimento, com energia de absorção maior que 240KN.m (duzentos e quarenta Kilo Newton metro), força de reação maior que 1450KN (mil, quatrocentos e cinquenta Kilo Newton) e deflexão variando entre 40% (quarenta por cento) a 60% (sessenta por cento). incluso a instalação das defensas.	34

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação se justifica pela necessidade de proteger o casco dos navios durante a atracação e acostagem e proteger a integridade das estruturas dos pontos de impactos causados pelos navios durante as operações de atracação e acostagem dos mesmos. Um dos elementos que compõe os sistemas de defensas é o painel frontal, fabricado com chapas e perfis de aço ASTM A36 de 5/8" de espessura;

3.2. Considerando a necessidade constante de manutenção por estar em uma área de alto grau de oxidação;

3.3. Considerando os riscos destes painéis danificarem os cascos dos navios que atracam no berço 101 do Porto de Cabedelo;

3.4. Considerando que através do berço 101 é movimentado aproximadamente 40% de toda carga movimentada pelo Porto de Cabedelo;

3.5. Considerando as exigências da Marinha do Brasil, através da Capitania dos Portos da Paraíba, ANTAQ – Agência Nacional de Transportes Aquaviários e CESPOTOS – Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos e Terminais de Vias Navegáveis quanto ao cumprimento por parte do Porto de Cabedelo em manter as defensas atualmente existentes em conformidade com as operações;

3.6. Faz-se necessário a contratação do serviço descrito no item 1 do presente Termo de Referência para atender as normas vigentes a dar maior segurança nas operações dos navios atracados no berço.

#### **4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se em serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto Estadual nº 24.649 de 2003 e da Lei nº 13.303/16.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

5.1 A Contratada deverá seguir o GUIA NACIONAL DE LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS da Advocacia Geral da União (AGU), atendendo determinação do Art. 31 da Lei Federal n. 13.303/2006, que erigiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável ao mesmo patamar de importância das demais finalidades da licitação – a garantia da isonomia e da economicidade e responsabilizar-se-á pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos no meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente, causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, subcontratados, independentemente de culpa e que não sejam comprovadamente consequência de ação ou omissão da DOCAS-PB.

#### **6. DOS PRAZOS**

##### **6.1. DO PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

6.1.1. Os equipamentos a serem locados deverão ser entregues e instalados nos berços 101, 103, 105 e 107 no Porto de Cabedelo, no prazo máximo de 30 dias a partir da emissão da ordem de serviço.

#### **7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.1.1 Comprovação de aptidão para a execução em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em especial:

- Locação de defensas marítimas.

A.1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos, e somente serão aceitos mediante a APRESENTAÇÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE.

A.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

#### **8. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

8.1.1 Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o proponente PODERÁ realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 16 horas, devendo ser previamente agendado;

- 8.1.2 Para a vistoria o proponente, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
- 8.1.3 A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Prestar os serviços de locação e instalação dos equipamentos aos quais se vinculam a proposta, edital e termo de Referência.
- 9.2. Efetuar as devidas manutenções preventivas e corretivas dos bens objetos deste instrumento, bem como a repará-los e corrigi-los, conforme necessidades, permanecendo à disposição da Contratante para atendimento e em qualquer horário que se fizer necessário;
- 9.3 Compõem a manutenção prevista no subitem 9.2 o fornecimento da mão de obra, ferramentas, equipamentos e utensílios para a correta manutenção das defensas objeto da contratação.
- 9.4. Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, inclusive aqueles voltados especificamente ao seu âmbito de atuação, quanto aos cadastros, inspeções e ou autorizações de funcionamento;
- 9.5. Relatar à DOCAS/PB toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços a serem contratados;
- 9.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.7. Não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada em face deste contrato;
- 9.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- 9.9. Fornecer os bens, descritos no início do presente documento, de acordo com o especificado neste Termo de Referência;
- 9.10. Prestar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos durante toda a vigência do contrato que vier a ser firmado;
- 9.11. Promover a substituição no prazo de até 24h (vinte e quatro) horas, no caso de defeito nos equipamentos, a contar da notificação.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.
- 10.2. Efetuar o pagamento até o 30º dia após a apresentação da nota fiscal, caso a contratada cumpra com todas as exigências constantes neste contrato, por meio de atesto do gestor responsável pelo contrato.
- 10.3. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada para execução dos serviços.
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado.

10.5. Documentar as ocorrências notificando a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.6. Exercer a atestação da efetiva execução dos serviços e a sua fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei vigente.

10.7. Aplicar à Contratada as penalidades devidas, quando for o caso.

10.8. Emitir a O.S. ou documento equivalente, especificando o tempo a ser executado e tipo de serviço a ser executado.

10.9. Rejeitar, todo ou parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

## **11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por tantos períodos que a legislação permitir e caso haja interesse da CONTRATANTE.

## **12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

12.1. Os serviços serão fiscalizados pelo fiscal do contrato, especialmente designado pela DOCAS/PB, sendo responsável pelo acompanhamento da execução de tais serviços, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

12.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 85 da Lei nº 13.303/16.

12.3 O representante da Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.5 O Fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previsto na Lei nº 13.303/16 e no RILC.

12.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências, necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 13.303/16 e no RILC.

12.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 83 da Lei nº 13.303/16.

12.8 A fiscalização da execução dos serviços abrange a seguinte rotina: O órgão designará um Gestor para o contrato para acompanhar e fiscalizar a conformidade da

prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do mesmo.

12.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 85 da Lei nº 13.303/16.

### **13. DO VALOR ESTIMADO**

13.1. No valor, a ser contratado, estarão incluídos todos os custos e despesas decorrentes da manutenção obrigatória que ficará a cargo da CONTRATADA, bem como deverão estar incluídas todas as despesas com mão de obra, exames admissionais, exames demissionais e periódicos, EPI's, EPC's, alimentação, transporte, tributos e taxas, assim como quaisquer outras que incidirem de forma direta ou indiretamente à necessária e perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

### **14. DA FORMA DE PAGAMENTO**

14.1 O pagamento ao contratado será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, pela CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor designados, acompanhada, indispensavelmente das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

14.2 No processamento do pagamento será retido, pelo órgão estadual competente, o valor correspondente ao produto resultante de 1,6% (um vírgula seis por cento) sobre o total do pagamento, e que deverá repassar, em até 05 (cinco) dias, para a conta corrente do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – FUNDO EMPREENDER – PB. Conforme determina o artigo 8º, inciso II, da Lei nº 9.335, alterada pela Medida Provisória 207 de 11.07.2013 c/c artigo 3º do Decreto Estadual nº 32.086 de 08/04/2011.

14.3. Caso a Nota Fiscal / Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da mesma.

14.4. Caso não haja expediente na DOCAS/PB no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

### **15. DAS SANÇÕES**

15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a DOCAS/PB aplicará à Contratada as penalidades cabíveis, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no RILC.

15.2. A empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório, ficará suspensa e impedida de licitar e contratar com a DOCAS/PB, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em contrato e das demais cominações legais.



15.3. Ao autor de ilícito administrativo, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas no Art.º 83, Lei Federal nº 13.303/16.

15.4. Na hipótese prevista no item anterior, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

15.5. Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

15.6. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas na Lei nº 13.303/2016, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

15.6.1. De 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

15.6.2. De 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa da obra não cumprida;

15.6.3. De 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa da obra não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

15.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela DOCAS/PB ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

15.8. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a DOCAS/PB serão graduados pelos seguintes prazos:

15.8.1. De 06 (seis) meses, nos casos de:

15.8.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no decorrer do contrato, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela DOCAS/PB;

15.8.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade do equipamento/serviço fornecido.

15.8.2. De 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço;

15.8.3. De 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

15.8.3.1 Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

15.8.3.2. Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à DOCAS/PB;


15.8.3.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

15.8.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

15.9. A prática de qualquer das infrações previstas no item 15.8.3 sujeitará o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida à DOCAS/PB dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

15.10. Todas as penalidades previstas neste Contrato e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

Cabedelo/PB, 19 de abril de 2022.

  
**NELLY CHRISTINE DE MEDEIROS N FERREIRA**  
Gerente de Operações  
Mat. 319

Ratificado em \_\_/\_\_/\_\_

**GILMARA PEREIRA TEMÓTEO**  
Diretora Presidente